

**DECRETO Nº 32.504, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subvenções Econômicas à Ferrovia Paulista S/A — FEPASA*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 564.414.900,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil e novecentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho*, Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli*, Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1990.

| TABELA 1 —      | SUPLEMENTAÇÃO                                           | VALORES EM CRUZEIROS |
|-----------------|---------------------------------------------------------|----------------------|
| 16.40           | SECRETARIA DOS TRANSPORTES<br>ENTIDADES SUPERVISIONADAS |                      |
| 3.2.1.2         | SUBVENÇÕES ECONÔMICAS                                   | 564.414.900,00       |
|                 | SUB-TOTAL ....                                          | 564.414.900,00       |
|                 | TOTAL ....                                              | 564.414.900,00       |
|                 | ATIVIDADES                                              |                      |
|                 | NORMALIZAÇÃO CONTÁBIL-FEPASA                            |                      |
| 16.89.542.8.224 |                                                         | 564.414.900,00       |
| TOTAL IS ...    |                                                         | 564.414.900,00       |

| TABELA 2 — | SUPLEMENTAÇÃO                | VALORES EM CRUZEIROS |
|------------|------------------------------|----------------------|
| 16         | SECRETARIA DOS TRANSPORTES   |                      |
|            | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA       |                      |
| 16.90      | FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA |                      |
|            | TOTAL                        | 564.414.900,00       |
| 4A.        | QUOTA                        | 564.414.900,00       |

**DECRETO Nº 32.505, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse à Universidade de São Paulo — USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.962, de 1º de dezembro de 1987,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 656.789.000,00 (Seiscentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Universidade de São Paulo — USP, mediante a suplementação de Cr\$ 656.789.000,00 (Seiscentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho*,

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli*,

Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1990.

| TABELA 1 —      | SUPLEMENTAÇÃO                                                        | VALORES EM CRUZEIROS |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 16.40           | SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.<br>ENTIDADES SUPERVISIONADAS |                      |
| 3.2.1.1         | TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS                                          | 98.834.000,00        |
|                 | SUB-TOTAL ....                                                       | 98.834.000,00        |
| 4.3.1.1         | AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL                                    | 558.755.000,00       |
|                 | SUB-TOTAL ....                                                       | 558.755.000,00       |
|                 | TOTAL ....                                                           | 656.789.000,00       |
|                 | PROJETOS                                                             |                      |
|                 | PROJETOS DA USP                                                      |                      |
| 08.44.285.1.244 |                                                                      | 558.755.000,00       |
|                 | ATIVIDADES                                                           |                      |
|                 | ATIVIDADES DA USP                                                    |                      |
| 08.44.285.8.333 |                                                                      | 98.834.000,00        |
| TOTAL IS ...    |                                                                      | 98.834.000,00        |
| 10.58           | UNIVERSIDADE DE SAO PAULO — USP                                      |                      |
| 3.1.2.0         | MATERIAL DE CONSUMO                                                  | 36.273.000,00        |
| 3.1.3.2         | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS                                           | 61.761.000,00        |
|                 | SUB-TOTAL ....                                                       | 98.034.000,00        |
| 4.1.1.0         | OBRAS E INSTALACOES                                                  | 277.591.000,00       |
| 4.1.2.0         | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                   | 281.164.000,00       |
|                 | SUB-TOTAL ....                                                       | 558.755.000,00       |
|                 | TOTAL ....                                                           | 656.789.000,00       |
|                 | PROJETOS                                                             |                      |
|                 | OBRAS NA USP                                                         |                      |
| 08.44.285.1.247 |                                                                      | 558.755.000,00       |
|                 | ATIVIDADES                                                           |                      |
|                 | ENSINO A NIVEL DE GRADUACAO                                          |                      |
| 08.44.285.2.347 |                                                                      | 98.834.000,00        |
| TOTAL IS ...    |                                                                      | 98.834.000,00        |

| TABELA 2 — | SUPLEMENTAÇÃO                                                     | VALORES EM CRUZEIROS |
|------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 10         | SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.<br>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |                      |
| 10.58      | UNIVERSIDADE DE SAO PAULO — USP                                   |                      |
|            | TOTAL                                                             | 656.789.000,00       |
| 4A.        | QUOTA                                                             | 656.789.000,00       |

| TABELA 3 —                                                     | SUPLEMENTAÇÃO                      | VALORES EM CRUZEIROS |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO                                 | ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO       |                      |
| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO |                                    |                      |
| ORÇAO 10.58 — UNIVERSIDADE DE SAO PAULO — USP                  |                                    |                      |
| CATEGORIA ECONOMICA                                            | ESPECIFICAÇÃO                      |                      |
| TOTAL                                                          | SUBPROGRAMAS                       |                      |
| 08.44.285                                                      | 08.44.285                          |                      |
| 3.1.2.0                                                        | MATERIAL DE CONSUMO                | 36.273.000,00        |
| 3.1.3.2                                                        | OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS         | 61.761.000,00        |
| 4.1.1.0                                                        | OBRAS E INSTALACOES                | 277.591.000,00       |
| 4.1.2.0                                                        | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 281.164.000,00       |
| TOTAL IS                                                       |                                    | 656.789.000,00       |

**DECRETO Nº 32.506, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990**

*Dispõe sobre período de intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda.*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Exposição de Motivos do Secretário da Saúde,

Considerando que as razões que levaram à decretação da intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda. (Decreto nº 31.824, de 6 de julho de 1990), ainda persistem,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica dilatado por mais 90 (noventa) dias o período de intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda., localizada na Rua Ana Lúcia Lopes de Moraes, 232, no Município de Itu.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Maria Lúcia Vieira Alves Andreotti Lojal*,

Secretária Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1990.

**DECRETO Nº 32.507, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, um terreno situado naquele município, destinado à construção de prédio necessário à instalação do Ministério Público do Estado de São Paulo*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 2.000,38m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), localizado na Rua Otto Bens, Município de Ribeirão Preto, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-6 nº 2.988/90, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto "A" situado no alinhamento predial da Rua Otto Bens, distante 35,90m da interseção desta, com a Rua Afonso Taranto; deste ponto segue em linha reta, na distância de 60,21m, confrontando com Próprio Municipal, até o ponto "B"; daí deflete à direita, e segue em linha reta, confrontando com Próprio Municipal na distância de 45,65m, até o ponto "C"; daí deflete à direita, e segue em linha reta, confrontando com Próprio Municipal, na distância de 27,43m, até o ponto "D"; daí, deflete à direita, e segue pelo alinhamento predial da Rua Otto Bens, confrontando com a mesma na distância de 56,20m, até o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 2.000,38m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados)."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado*,

Secretário da Justiça

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1990.

**DECRETO Nº 32.508, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990**

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel com benfeitorias, situado na Estância Balneária de Itanbaém, necessário à Secretaria da Saúde*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 5º letra "g" e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de terreno e benfeitorias, situado na Avenida Rui Barbosa, 541, Município da Estância Balneária de Itanbaém, bem como acessórios e pertences, equipamentos médico-hospitalares, utensílios, materiais de consumo, mobiliários, veículos, direitos e quaisquer outros bens destinados à manutenção e funcionamento do Hospital Santa Rita Ltda., necessário à Secretaria da Saúde, imóvel que consta pertencer a Sociedade Hospital Santa Rita Ltda., com as medidas, limites e confrontações constantes do Processo SS-001.22.595-89-2, a saber: "Iniciam-se no ponto "A", situado na esquina da Avenida Rui Barbosa com a Rua Jácomo Farjado; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Rui Barbosa, numa distância de 50,00m no sentido do Centro da Cidade até encontrar o ponto "B"; deste ponto defletindo à direita segue em linha reta, numa distância de 76,64m, confrontando com propriedade Municipal, até encontrar o ponto "C"; deste ponto defletindo à direita segue em linha reta numa distância de 52,83m, confrontando com a faixa da FEPA-SA — Ferrovia Paulista S.A. até encontrar o ponto "D"; deste ponto defletindo à direita segue pelo alinhamento predial da Rua Jácomo Farjado, numa distância de 78,14m, até encontrar o ponto "A", início desta descrição e encerrando a área de 3.869,50m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados). Sobre o terreno acima descrito, acham-se erigidas cinco edificações, três dessas, representam três blocos e acham-se interligadas entre si e, as outras duas, destinadas aos serviços suplementares, estão separadas entre si e, ainda um abrigo destinado a carros."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta do Orçamento-Programa vigente, suplementado se necessário.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado*,

Secretário da Justiça

*Maria Lúcia Vieira Alves Andreotti Tojal*,

Secretária Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1990.

**DECRETO Nº 32.509, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de bem imóvel em favor da Associação Campineira dos Funcionários Públicos e dá outra providência*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação Campineira dos Funcionários Públicos, de bem imóvel situado no Município de Campinas, destinado à instalação de área de lazer, com área de 74.191,25m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil, cento e noventa e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), caracterizado na Planta nº 04/90, da Procuradoria Geral do Estado, que assim descreve: "Inicia no ponto "0", situado no alinhamento da Rodovia Heitor Penteado, próximo ao cruzamento desse alinhamento com o da Rua Jean Mermoz; desse ponto segue pelo alinhamento da Rodovia Heitor Penteado, numa distância de 119,76m, com rumo aproximado 86°46'05"NW, até encontrar o ponto 1; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma Rodovia, numa distância de 149,93m, com rumo aproximado 86°33'56"NW, até encontrar o ponto 2; desse ponto segue pelo alinhamento da mesma Rodovia, numa distância de 150,00m, com rumo aproximado 89°14'14"SW, até encontrar o ponto 3; desse ponto segue ainda pelo alinhamento da mesma Rodovia, numa distância de 199,38m, com rumo aproximado 89°52'38"SW, até encontrar o ponto 4; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento de um acesso, numa distância de 72,38m, com rumo aproximado 50°59'23"NW, até encontrar o ponto 5; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento do mesmo acesso, numa distância de 34,41m com rumo aproximado 11°33'04"NW, até encontrar o ponto 6, situado no prolongamento do alinhamento da Avenida José Bonifácio; desse ponto segue pelo prolongamento do alinhamento dessa avenida, numa distância de 40,97m, com rumo aproximado 26°52'55"NE, até encontrar o ponto 7, situado no cruzamento do prolongamento do alinhamento da Rua José Bonifácio com o alinhamento da estrada velha que atualmente é um prolongamento da Rua Jean Mermoz; desse ponto segue pelo prolongamento do alinhamento da Rua Jean Mermoz numa distância de 99,22m, com rumo aproximado 64°44'14"NE, até encontrar o ponto 8;